

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.cade.gov.br

PROCESSO nº 08700.005603/2018-50

**ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA (CADE) E AGÊNCIA
NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR (ANS).**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN), Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70770-504, doravante designado simplesmente como **CADE** e neste ato representado pelo Sr. **PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**, o Presidente **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, portador do documento de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED]

e

a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, com sede na Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante designada simplesmente como **ANS** e neste ato representada pelo Diretor-Presidente Substituto, o Sr. **LEANDRO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], matriculado no SIAPE sob o nº 1458972, com amparo no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 10, inciso XI, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 9.961/2000 (ANS), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, na condição de **PARTÍCIPIES**, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas da Lei nº 12.529/2011, as normas da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e, no que couberem, as normas da Lei nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem como objeto a instituição de uma cooperação técnica recíproca entre o CADE e a ANS, por meio das seguintes ações, dentre outras:

1.1.1 troca de documentos e informações e compartilhamento de bancos de dados, de relatórios, de diagnósticos e de estatísticas;

- 1.1.2 compartilhamento dos pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de suas respectivas atuações;
- 1.1.3 realização de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;
- 1.1.4 intercâmbio de servidores públicos, respeitadas as normas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 1.1.5 realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho;
- 1.1.6 promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos de planos de trabalho, sempre que a ação for conjunta;
- 1.1.7 desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 Por meio da cooperação técnica recíproca instituída pelo presente acordo, os partícipes almejam viabilizar ou aperfeiçoar a atuação de cada um deles, no âmbito de suas competências, ou, ainda, harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação, monitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção ou melhor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

3.1 Em decorrência deste acordo, o CADE assume as seguintes obrigações perante a ANS:

3.1.1 fornecer-lhe, espontaneamente ou a pedido, os documentos ou informações de que dispuser sobre atos de concentração econômica ou infrações à ordem econômica que afetem os setores econômicos regulados, desde que:

a - o fornecimento de tais documentos ou informações à ANS não ameace, nem comprometa, nem possa causar qualquer tipo de prejuízo à análise dos atos de concentração econômica, a procedimentos de apuração ou investigação das infrações à ordem econômica, à realização ou ao êxito de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas; e

b - os documentos ou informações a serem fornecidos não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos, salvo se a confidencialidade ou o sigilo não forem oponíveis à ANS por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pela ANS após o recebimento dos documentos ou informações.

3.1.2 - franquear-lhe, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais bancos de dados, relatórios, diagnósticos ou estatísticas de que dispuser sobre os setores econômicos regulados, permitindo, nas hipóteses de bancos de dados abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, que o acesso seja feito remotamente pela ANS, quando tecnicamente viável, e, para tanto, efetuando o credenciamento e disponibilizando os perfis de usuários e senhas necessárias;

3.1.3 disponibilizar-lhe os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos, salvo se a confidencialidade ou o sigilo não forem oponíveis à ANS por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pela ANS após o recebimento dos pareceres técnicos, estudos os pesquisas;

3.1.4 conferir tratamento confidencial ou respeitar e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas que forem fornecidos pela ANS, quando estes documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de

estudos e pesquisas houverem recebido tratamento confidencial ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

3.1.5 obedecer às regras e condições estabelecidas pela ANS quando acessar remotamente os bancos de dados dela que estiverem abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, sobretudo no tocante ao credenciamento, ao controle de acesso e à segurança;

3.1.6 remeter cópia da versão pública de decisão ou acórdão proferido pelo CADE ou da versão pública de termo de compromisso de cessação ou de acordo em controle de concentrações firmado pelo CADE, quando tais atos possam produzir efeitos nos setores econômicos regulados, e remeter também cópia da versão confidencial, se a confidencialidade ou o sigilo desta versão não forem oponíveis à ANS por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pela ANS após o recebimento de tais cópias;

3.1.7 noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de irregularidade ou de infração à legislação setorial;

3.1.8 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício na ANS para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;

3.1.9 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício na ANS para realização de programa de intercâmbio, podendo, a seu critério, definir o número máximo de intercambistas, os requisitos de participação, as datas de início e de encerramento do intercâmbio, a carga horária diária dos intercambistas e demais regras aplicáveis ao programa;

3.1.10 promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, observada a disponibilidade de créditos orçamentários;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

4.1 Em decorrência deste acordo, a ANS assume as seguintes obrigações perante o CADE:

4.1.1 fornecer-lhe, espontaneamente ou a pedido, os documentos e informações de que dispuser sobre os setores econômicos regulados ou agentes econômicos que nele atuam, desde que:

a - o fornecimento de tais documentos ou informações ao CADE não ameace, nem comprometa, nem possa causar qualquer tipo de prejuízo à análise dos atos de regulação do setor, aos procedimentos de apuração ou investigação das infrações, à realização ou ao êxito de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas.

b - os documentos ou informações a serem fornecidos não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos, salvo se a confidencialidade ou o sigilo não forem oponíveis ao CADE por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pelo CADE após o recebimento dos documentos ou informações.

4.1.2 franquear-lhe, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais bancos de dados, relatórios, diagnósticos e estatísticas de que dispuser sobre os setores econômicos regulados, permitindo, nas hipóteses de bancos de dados abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, que o acesso seja feito remotamente pelo CADE, quando tecnicamente viável, e, para tanto, efetuando o credenciamento e disponibilizando os perfis de usuários e senhas necessárias. Os acessos aqui tratados serão fornecidos desde que as informações em questão não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosas.

4.1.3 disponibilizar-lhe os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres

técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos, salvo se a confidencialidade ou o sigilo não forem oponíveis ao CADE por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pelo CADE após o recebimento dos pareceres técnicos, estudos os pesquisas;

4.1.4 conferir tratamento confidencial ou respeitar e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas que forem fornecidos pelo CADE, quando estes documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas houverem recebido tratamento confidencial ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

4.1.5 obedecer às regras e condições estabelecidas pelo CADE quando acessar remotamente os bancos de dados dele que estiverem abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, sobretudo no tocante ao credenciamento, ao controle de acesso e à segurança;

4.1.6 noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração à ordem econômica;

4.1.7 informar eventual descumprimento de decisão ou acórdão proferido pelo CADE ou de termo de compromisso de cessação ou de acordo em controle de concentrações firmado pelo CADE, os quais digam respeito aos setores econômicos regulados;

4.1.8 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício no CADE para troca de conhecimento e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;

4.1.9 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício no CADE para realização de programa de intercâmbio, podendo, a seu critério, definir o número máximo de intercambistas, os requisitos de participação, as datas de início e de encerramento do intercâmbio, a carga horária diária dos intercambistas e demais regras aplicáveis ao programa;

4.1.10 promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, observada a disponibilidade de créditos orçamentários;

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ESTUDOS E PESQUISAS, DA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO CONJUNTA DE EVENTOS E DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE OUTROS PROJETOS OU ATIVIDADES ESPECÍFICOS

5.1 Com o objetivo de melhor conhecer, regular, monitorar ou fiscalizar os setores econômicos regulados, os fatores e circunstâncias que os influenciam e as condições concorrenciais verificadas nos mercados correspondentes, os partícipes poderão realizar, em conjunto, estudos ou pesquisas, em consonância com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

5.2 Os partícipes poderão, igualmente, promover ou organizar, em conjunto, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, em conformidade com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

5.3 Com o objetivo de viabilizar ou aprimorar suas atuações nos setores econômicos regulados ou nos mercados correspondentes, os partícipes poderão, ainda, desenvolver, em conjunto, outros projetos ou atividades específicos, de acordo com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

5.4 Os planos de trabalho mencionados nas subcláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 conterão, dentre outros elementos:

5.4.1 a identificação do objeto do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;

- 5.4.2 a definição da metodologia a ser empregada;
- 5.4.3 a definição das ações que ficarão a cargo de cada partícipe;
- 5.4.4 a indicação das metas a serem atingidas, dos resultados a serem alcançados, dos benefícios a serem auferidos ou dos produtos a serem obtidos;
- 5.4.5 a indicação das etapas ou fases de execução;
- 5.4.6 a previsão do início e do fim do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;
- 5.4.7 o cronograma de execução das etapas ou fases programadas;
- 5.4.8 a definição das despesas, ônus ou encargos que serão suportados por cada partícipe e pagos com recursos próprios, não podendo haver a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro;
- 5.4.9 a destinação dos produtos a serem obtidos e, em se tratando de obra intelectual, previsão acerca dos direitos autorais sobre elas incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O presente acordo não acarreta a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem envolve a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe empregar os próprios recursos financeiros para cumprir uma ou mais obrigações que contrair em decorrência deste acordo.
- 6.2 Para se desincumbir de uma ou mais obrigações que assumir em virtude deste acordo, cada partícipe disponibilizará, ainda, toda a infraestrutura que se mostrar necessária, dentro de suas possibilidades, o que inclui bens, equipamentos, materiais, programas ou sistemas de informática, outros recursos da tecnologia da informação, arquivos físicos ou eletrônicos e espaços físicos de sua propriedade.
- 6.3 Caso os partícipes pretendam executar projetos ou atividades específicos que demandem a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União ou, ainda, a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro, celebrarão um termo de execução descentralizada, nos termos do inciso I do art. 12-A do Decreto nº 6.170/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

- 7.1 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente servidores públicos, por meio de Portaria, integrantes de seu corpo técnico, para gerenciar este acordo; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a execução do acordo, no âmbito deste partícipe; entrar em contato com o outro partícipe; e, ainda, fazer ao outro partícipe solicitações relacionadas a este acordo ou atender, se for o caso, as solicitações dele.
- 7.2 Cada partícipe comunicará imediatamente ao outro, por meio de ofício ou correio eletrônico (*e-mail*), os nomes dos servidores públicos que designou para gerenciar o presente acordo.
- 7.3 Cada partícipe providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição de servidor público designado para gerenciar o presente acordo, sempre que ele não puder continuar a desempenhar esta atribuição, devendo comunicar imediatamente a substituição ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ACORDO

8.1 Este acordo terá uma duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, por meio de termo aditivo, se houver interesse de ambos os partícipes

8.2 O partícipe que não mais tiver interesse na renovação do presente acordo terá de comunicar ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso em que os partícipes se obrigam a concluir, neste ínterim, as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 As disposições deste acordo poderão ser modificadas, por meio de termo aditivo, se houver consenso de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

10.1 O presente acordo será extinto:

10.1.1 de pleno direito, em virtude do advento do termo final do período de vigência estipulado na cláusula oitava, sem que os partícipes tenham, até então, firmado um termo aditivo para renová-lo;

10.1.2 por consenso de ambos os partícipes, antes do advento do termo final do período de vigência estipulado na cláusula oitava;

10.1.3 por denúncia de um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do presente acordo, desde que notifique, por escrito, o outro partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2 Nos casos previstos pelas subcláusulas 10.1.2 e 10.1.3, os partícipes obrigar-se-ão a concluir as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE) providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente acordo até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias daquela data.

11.2 A publicação do extrato do presente acordo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes, à luz da Constituição Federal de 1988; da Lei nº 12.529/2011; da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; do artigo 116 e demais disposições da Lei nº 8.666/1993; da legislação administrativa em geral; de outros preceitos de direito público; da jurisprudência formada no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União; e dos pareceres, súmulas ou orientações normativas do Exmº Sr. Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 As controvérsias que surgirem entre os partícipes, em decorrência da execução do presente acordo, e não puderem ser dirimidas amigavelmente serão submetidas à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Exmº Sr. Advogado-Geral da União.

13.2 Caso não seja possível submeter à apreciação da CCAF os ocasionais litígios surgidos em decorrência da execução do presente acordo, fica, desde logo, eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir estas controvérsias.

Assim, por estarem justas e acordadas sobre todas as cláusulas acima estipuladas, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Alexandre Barreto de Souza

Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Leandro Fonseca da Silva

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas à instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes

informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação técnica entre o CADE e a ANS, conforme consta em Acordo de Cooperação assinado pelas partes.

ENTREGAS

Tendo em vista o objeto do Termo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- i. convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- ii. adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 40 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- iii. atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- iv. prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos
- v. encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público;

- vi. proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações
- vii. compartilhar informações de banco de dados (disponibilização de relatórios, diagnósticos, estatísticas, estudos, pesquisas e outras informações relevantes) e, b) de informações relevantes às respectivas áreas de atuação (promover eventos, encontros, palestras, conferências, seminários, congressos e outras iniciativas de parceiros, sempre que solicitado ou voluntariamente);
- viii. realizar intercâmbio de experiências por meio a) de eventos (promover eventos, encontros, palestras, conferências, seminários, congressos e outras iniciativas de parceiros, sempre que solicitado ou voluntariamente) e, b) de intercâmbio de servidores (workshops e visitas técnicas entre os órgãos);
- ix. realizar atividades conjuntas por meio a) de promoção de eventos conjuntos (palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento de pessoal relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, sempre que haja interesse mútuo das partes) e, b) realização de pesquisas e estudos conjuntos (desenvolver plano de trabalho específico para as atividades conjuntas, conforme item 5.4 do Acordo de Cooperação Técnica).

METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- i. execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- ii. estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação;
- iii. disponibilização de relatórios, diagnósticos, estatísticas, estudos, pesquisas e outras informações relevantes;
- iv. promoção de eventos conjuntos, encontros, palestras, conferências, seminários, congressos e outras iniciativas de parceiros, sempre que solicitado ou voluntariamente;
- v. intercâmbio de servidores por meio de workshops e visitas técnicas entre os órgãos;
- x. promoção de eventos conjuntos por meio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento de pessoal relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou a promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, sempre que haja interesse mútuo das partes;
- xi. realização de pesquisas e estudos conjuntos.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

RESULTADOS ESPERADOS

Ao término do presente Plano, espera-se que as partes tenham usufruído mutuamente da cooperação, fomentando a promoção de um ambiente concorrencial saudável nas áreas de atuação abarcadas. Além disso, as entregas definidas deverão ser realizadas conforme o disposto, com o objetivo de consolidar a cooperação institucional e melhorar os respectivos processos de trabalho, promovendo a gestão do conhecimento e a capacitação das partes.

DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo ser ajustado e renovado em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos participantes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 10/12/2018, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FONSECA DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/01/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536234** e o código CRC **0B394561**.

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0128-PS/2018/0017

2º TA ao TC Nº 0011-PS/2018/0017. Contratada: ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 12.721.248/0002-01. Objeto: Acréscimo, no valor de R\$ 182.212,78; Alteração do valor global do contrato para R\$ 915.892,78; Prorrogação do prazo de execução em 76 dias e 91 dias para expedição do termo de Aceite e Recebimento Definitivo, a partir da emissão de Ordem de Serviço; Correção da Cláusula 1.1 do 1º Termo Aditivo nº 0017-OS/2018/0017, passando de "Reativação do Contrato suspenso em 21/06/2017" para "Reativação do Contrato suspenso em 21/06/2018" Código orçamentário nº 017.31301.004-7.20130-9 - Item 64.644. Fund. Legal: Conforme cláusula 5ª do TA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0141-PA/2018/0001

8º TA ao TC Nº 0066-PA/2017/0001. Contratada: SECURITY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, CNPJ 12.415.356/0001-75. Objeto: Revisão de preços a partir de 01/09/2018, com a correspondente adequação da Planilha de Custos, conforme discriminado no subitem 1.1 do TA. Valor do TA: R\$ 3.818.554,43. Fonte de Recursos: 156.311.05.036-9.20128-5. Fund. Legal: Conf. Cláusula 5ª do TA.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A INFRAERO torna pública a retificação do Extrato do 6º TA nº 0154-PS/2018/0001 ao TC nº 0104-PS/2015/0001, publicado no DOU nº 1, Seção 3, página 75 de 18/12/2018, com a inclusão/complementação da informação sobre Código Orçamentário. Assim, inclui-se a seguinte informação: 156.31106003-4.20117-2.

EDERSON LUIS HEIDMANN
Coordenador de Formalização e Cadastramento

RETIFICAÇÃO

No Extrato do TERMO ADITIVO Nº 152-PS/2018/0034 ao TERMO DE CONTRATO Nº 0109-PS/2017/0034, firmado entre a Infraero CNPJ 00.352.294/0001-10 e a Construtora PORTO BETON LTDA., CNPJ 03.769.527/0001-73, publicado no Diário Oficial da União nº 3, Seção 03, Pág. 99, do dia 04/01/2019, onde se lê: "EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 152-PS/2018/0034", leia-se: "EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 150-PS/2018/0034".

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL nº 001/LALI-2/SEDE/2019. Objeto resumido: Serviços de publicações diversas no Diário Oficial da União. Contratada: Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00. Valor: R\$ 800.000,00. Fundamento: Caput do art. 30 da Lei 13.303/2016. Ratificação em 04/01/2019, por Ricardo da Silva Vianna Junior, Gerente de Administração Geral em exercício.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 035/2018, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e o CONSÓRCIO FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - LOTE 4F., CNPJ nº. 38.848.107/0001-67. Objeto: Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias, localizados no Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), trecho compreendido entre os km 968 + 430 e 1145 + 885. Valor Contratual: R\$ 49.500.798,58 (quarenta e nove milhões, quinhentos mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos). Nota de Empenho: 2018NE001525. Vigência do Contrato: 22 (vinte e dois) meses, a contar da data da assinatura do Contrato. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório da Lei nº. 13.303/2016 nº. 15/2018; Lei nº. 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CONTRATANTE; Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 1, de 19/01/2010; Lei nº. 6.938, de 31/08/1981; Lei nº. 12.651, de 25/05/2012; Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº.237, de 19/12/ 1997; Lei nº. 9.605, de 12/02/1998; Decreto nº. 6.514, de 23/07/2008; Decreto nº. 7.983, de 8/04/2013. Data da assinatura: 28/12/2018. Processo nº 51402.215809/2018-81.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
GABINETE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2018, firmado em 31/12/2018. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Do Objeto: o presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma relação de parceria entre a ANTT e o CADE, a ser firmada mediante a definição das atribuições dos Partícipes na promoção das seguintes ações: troca de documentos e informações e compartilhamento de bancos de dados, de relatórios, de diagnósticos e de estatísticas; compartilhamento dos pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais tomaram conhecimento em virtude de suas respectivas atuações; realização de reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas; intercâmbio de servidores públicos, na modalidade de capacitação, respeitadas as normas e legislação do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC; realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho; promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos de planos de trabalho, sempre que a ação for conjunta; e desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho. Da finalidade: por meio da cooperação técnica recíproca instituída pelo presente acordo, os partícipes almejam viabilizar ou aperfeiçoar a atuação de cada um deles, no âmbito de suas competências, ou, ainda, harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação, monitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção ou melhor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes. Da Vigência: o presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, por consenso entre os partícipes, sendo que partícipe que não mais tiver interesse na renovação do presente acordo terá de comunicar ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso em que os partícipes se obrigam a concluir, neste ínterim, as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas, podendo o presente Instrumento poderá ser alterado, exceto no que diz respeito ao seu objeto, por meio de termo aditivo, se houver consenso entre ambos os partícipes. Signatários: pelo CADE, Alexandre Barreto de Souza, Presidente; pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, Mário Rodrigues Júnior, Diretor-Geral.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2018, firmado em 10/12/2018. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Do Objeto: O presente acordo tem como objeto a instituição de uma cooperação técnica recíproca entre o CADE e a ANS, por meio das seguintes ações, dentre outras: troca de documentos e informações e compartilhamento de bancos de dados, de relatórios, de diagnósticos e de estatísticas; compartilhamento dos pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de suas respectivas atuações; realização de reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas; intercâmbio de servidores públicos, respeitadas as normas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho; promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos de planos de trabalho, sempre que a ação for conjunta; desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho. Da Finalidade: por meio da cooperação técnica recíproca instituída pelo presente acordo, os partícipes almejam viabilizar ou aperfeiçoar a atuação de cada um deles, no âmbito de suas competências, ou, ainda, harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação, monitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção ou melhor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes. Da Vigência: Este Plano de Trabalho terá a vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo ser ajustado e renovado em caso de prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, sendo que as etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução. Signatários: pelo CADE, Alexandre Barreto de Souza, Presidente; pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Leandro Fonseca da Silva, Diretor-Geral.

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 200342

Nº Processo: 08211003890201794. PREGÃO SISPP Nº 9/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 03597703000137. Contratado : SITA INC DO BRASIL LTDA -.Objeto: Contratação de serviços continuados de transmissão segura de dados API e PNR de voos cuja entrega seja requerida por normativo da Secretaria de Aviação Civil ou outro órgão responsável. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2019 a 01/01/2020. Valor Total: R\$1.440.000,00. Fonte: 174020227 - 2018NE800289. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 04/01/2019) 200342-00001-2018NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 200342

Nº Processo: 08206000386201892. PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 01134191000228. Contratado : SERVIX INFORMATICA LTDA -.Objeto: Aquisição de equipamentos de informática - Aquisição de Solução de Otimização de Rede WAN e de provimento de recursos de Data Center para as Unidades da Polícia Federal (incluindo instalação e treinamento), conforme especificações estabelecidas no edital e na proposta vencedora do certame. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2019. Valor Total: R\$25.046.660,00. Fonte: 374020227 - 2018NE800262 Fonte: 100000000 - 2018NE800266 Fonte: 100000000 - 2018NE800267. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 04/01/2019) 200342-00001-2018NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 200342

Nº Processo: 08206001611201816. PREGÃO SRP Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 08228010000433. Contratado : PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA-E PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de impressoras monocromáticas, impressoras policromáticas e equipamento de digitalização do tipo scanner com mesa digitalizadora, para atender às necessidades da Polícia Federal em nível nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019. Valor Total: R\$37.080,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800282. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 04/01/2019) 200342-00001-2019NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 200342

Nº Processo: 08206001114201729. PREGÃO SISPP Nº 11/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 08689089000157. Contratado : TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico especializado para o QlikSense, e suporte técnico do fabricante com atualizações por 12 meses. Fundamento Legal: LEI 8666/93 . Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2019. Valor Total: R\$1.232.790,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800302 Fonte: 100000000 - 2018NE800301. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 04/01/2019) 200342-00001-2018NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 200342

Nº Processo: 08206001114201729. PREGÃO SISPP Nº 11/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 08689089000157. Contratado : TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de treinamento para QlikSense e suporte técnico especializado para QlikSense, e suporte técnico do fabricante com atualizações por 12 meses para as referidas ferramentas. Fundamento Legal: LEI 8666/93 . Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2018. Valor Total: R\$130.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800300. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 04/01/2019) 200342-00001-2018NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 200342

Nº Processo: 08206000660201823. PREGÃO SRP Nº 12/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -.CNPJ Contratado: 01181242000353. Contratado : COMPWIRE INFORMATICA S/A -.Objeto: Aquisição de equipamentos para expansão da capacidade de armazenamento (storage e backup) da Polícia Federal, englobando adição de gavetas, discos, racks e portas de comunicação com suporte técnico e garantia. Fundamento Legal: LEI 8666/93 . Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2019. Valor Total: R\$6.822.710,22. Fonte: 374020227 - 2018NE800294 Fonte: 374020227 - 2018NE800295. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 04/01/2019) 200342-00001-2018NE800002

